Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.713

Autoriza a Prefeitura de Volta Redonda a prover renda mínima emergencial complementar a Lei Estadual nº 8.772 de 23 de março de 2020 a empreendedores solidários, em casos de emergência ou calamidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prover renda mínima emergencial complementar à instituída pela Lei Estadual nº 8.772 de 23 de março de 2020, em casos de emergência ou calamidade oficialmente decretados, a empreendedores da economia popular solidária de Volta Redonda, cujos empreendimentos constem do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (CADSOL) e/ou de registro na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados como empreendimentos de economia popular solidária aqueles definidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 8.351/19 de 1º de abril de 2019, que institui a Política de Economia Solidária do Estado do Rio de Janeiro.

§2º A renda mínima de que trata o *caput* será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, devendo ser assegurado aos beneficiários, com periodicidade mensal, enquanto perdurarem as consequências do estado de emergência ou calamidade oficialmente decretado.

§3º Os empreendedores da economia popular solidária de Volta Redonda que farão jus ao benefício previsto nesta Lei, serão aqueles mapeados pelo Governo do Estado e com registro no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (CADSOL) e/ou na Secretaria de Estado de Cultura de Volta Redonda e/ou pelo Fórum de Economia Solidária de Volta Redonda.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.329/1997.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em caráter emergencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de julho de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 017/2020
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.